Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 089, de 19 de Dezembro de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que disciplina a transferência de Alvará de Táxis no Município de Alfenas, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de disciplinar a transferência de Alvará de Táxis no Município de Alfenas, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF e dá outras providências

Considerando que a Legislação Municipal nº 4.317/2011, que regulamenta a prestação dos serviços de táxi, teve seus dispositivos relativos à transferência de autorizações/alvarás revogada por recomendação do Ministério Público da comarca e que atualmente o STF decidiu criar uma janela de tempo para as transferências e sucessões de alvarás de taxi.

Tem-se que o STF modulou os efeitos para que a decisão de mérito da ADI 5337 só produza seus efeitos a partir de dois anos, a contar da data da publicação da ata do julgamento dos aclaratórios (03/04/2023), sendo portanto cogitável a alteração da lei municipal para prever a possibilidade de a transferência até a data definida pelo STF.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a aproximação do final do ano de 2023, e diante da necessidade do Poder Executivo de promover as citadas regularizações ainda este ano, solicitamos à Presidência desta egrégia Casa que, ao receber o Projeto de Lei em questão, verifique a possibilidade de convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 20/12/2023**, destinada à sua respectiva **APRESENTAÇÃO**.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, ainda nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que se possa promover a convocação de **nova REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ainda na sessão legislativa anual de 2023, se possível entre os dias 20 e 21/12/2023**, na qual poderão ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em **ÚNICO TURNO de discussão e votação**.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares distintos protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , 19 de Dezembro de 2023.

Disciplina a transferência de Alvará de Táxis no Município de Alfenas, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Disciplina a transferência de Alvará/Autorização de Táxis no Município de Alfenas/MG, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.

Art. 2º Os Alvarás/ Autorizações de Táxi expedidos pelo Município de Alfenas poderão ser transferidos:

I – a terceiros que atendam aos requisitos exigidos na Lei Municipal de n.4.317 de 25 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações;

II – aos sucessores legítimos, em caso de falecimento do titular.

Art. 3º O prazo limite para transferência de titularidade de Alvarás de Estacionamento de Táxi é até o **dia 03 de abril de 2025**.

Parágrafo único. Para atendimento ao termo final do prazo fixado para transferência de titularidade, será considerado:

I – para a hipótese do inciso I do artigo 2º, a data do pedido administrativo firmado para seu processamento perante o Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II – para a hipótese do inciso II do artigo 2º, a data do óbito.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se as disposições da Lei Municipal de n. 4.317 de 25 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações.

Alfenas, 19 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal